



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

ATA CONCIDADE Nº 006/2024

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da ACIME a sexta reunião ordinária do CONCIDADE – Conselho da Cidade de Medianeira, convocada ordinariamente pelo presidente Adilton Avila do Silva seguindo o regimento interno, se reuniram os conselheiros titulares e suplentes, Solange Aparecida de Lima, Luan Leal da Silva, Noely Giasson Baú, Rosane dos Santos Andrade, Andressa Mayara Paloschi, Jessica Grandi, Claudiomiro Visentin, Eduardo Machado Damiano, Álvaro Luís Piccinin, Giovani Antonio, Eduardo Baratto, Fernando Henrique Braz, Thais Fernanda Dela Justina, Isaías França Benjamim, Flavio Piekarzewicz da Silva, Rita Maria Schierhold, Gilsonei Ribeiro Moreira, Evandro Artur Bonfante Zago, Rosângela Aparecida Gobbo Berta. Eu, Jéssica Grandi, fui designada para secretariar os trabalhos desse dia juntamente com a secretária executiva Andressa Mayara Paloschi, após a conferência do quorum a reunião teve início, presidida pelo presidente Adilton Ávila da Silva deu as boas vindas aos presentes e comentou que o representante da sanepar Victor Carlos e o presidente da CODEMED Celson Adão Dewers estão presentes, colocando o roteiro da reunião iniciando com a leitura das pautas e explanou que o protocolo 10340/2024 foi anulado a pedido do requerente. Na sequência, o presidente solicitou que todos os presentes na reunião anterior assinassem a ata, visto que a mesma foi aprovada no grupo de WhatsApp. Na ordem, em seguida a secretária executiva Andressa apresentou o roteiro da reunião, iniciando com a leitura do parecer da câmara técnica, referente ao protocolo oito mil setecentos e noventa e dois (8792/2024) sendo uma Consulta Prévia de atividade no local pretendido de uma empresa de pequeno porte (EPP) enquadrada como Zona de Média Densidade (ZMD) localizado no Bairro Jardim Belo Horizonte, onde o requerente pretende adicionar o CNAEs 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Principal) USO PERMISSÍVEL, 45.20-0-01 – Serviço de manutenção e reparação mecânica de serviços automotores - USO PERMISSÍVEL, 45.20-0-02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos, automotores - USO PERMISSÍVEL, 45.20-0-03 – Serviços de manutenção e



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

reparação elétrica de veículos, automotores – USO PERMITIDO 45.20-0-07 – Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores - USO PERMITIDO, 45.30-7-03 – Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - USO PERMITIDO, 45.30-7-04 – Comércio e varejo de peças e acessórios usados para, veículos automotores - USO PERMISSÍVEL, 45.30-7-05 – Comércio e varejo de pneumáticos e câmara-de-ar – USO PERMITIDO, 47.32-6-00 – Comércio varejista de lubrificantes - USO PERMISSÍVEL, 47.41-5-00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura – USO PERMISSÍVEL, 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipal. - USO PERMISSÍVEL, 49.30-2-04 – Transporte rodoviário de mudanças - USO PERMISSÍVEL, 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos - USO PERMITIDO, onde o requerente alega que será um empreendimento de manutenção, reparação e lavagem de veículos de grande porte (caminhão). Quanto ao parecer da câmara técnica de planejamento, os membros analisaram a solicitação e foram favoráveis a liberação da atividade no local pretendido, o presidente abriu para que os conselheiros discutissem sobre o assunto, Flávio explicou a situação da empresa que tinha uma irregularidade quanto ao descarte de resíduos, que foi notificado pelo Setor do Meio Ambiente e se adequou, a empresa está instalada a algum tempo no local e no entorno tem outras empresas parecidas, porém, no caso dele foi em transição de zoneamento se tornando a atividade permissível, o empreendimento seria uma regularização que precisa passar pelo CONCIDADE, explana que pela liberação do Setor de Meio Ambiente e como quem lida com ruído, intervenção, moradia e empreendimentos na cidade, não teria conflitos na liberação desse empreendimento nesse local. O presidente pede para que os conselheiros apresentem mais colocações sobre o assunto, os conselheiros discutiram e concordaram em pedir algumas condicionantes para que seja feita a liberação dessa atividade onde o proprietário fica condicionado a aprovar e implementar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), requerer e ter a aprovação junto aos demais órgãos ambientais competentes, pela emissão das licenças e autorizações necessárias para atividade requerida; Não poderá exercer as atividades fora dos limites do terreno ou em desacordo com o código



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

de posturas do município Lei Nº 1101/2022; Não poderá exceder o horário de atendimento apresentado em protocolo (Segunda a sexta: 08:00 -12:00 e das 13:30 as 18:00 Sábado: 08:00-12:00); Deverá apresentar laudo técnico de acordo com a ABNT NBR 10151 e ABNT NBR 10152, comprovando que a atividade exercida não ultrapasse os limites sonoros, todos os laudos deverão ter Anotação de Responsabilidade Técnica, habilitado pelo conselho profissional. Deverá regularizar a edificação e solicitar o habite-se no setor de Planejamento Urbano; O requerente tem o prazo de 90 dias para adequar todas as solicitações, encaminhando os documentos referentes aos laudos técnicos e regularização da edificação aprovada. O presidente solicitou que a Andressa apresentasse o segundo protocolo, onze mil seiscentos e noventa e um (11691/2024) sendo esta uma Consulta Prévia de atividade no local pretendido de uma empresa onde o requerente justifica que será a instalação de oficina de manutenção destinada ao suporte de veículos pesados, leves e máquinas agrícolas, a oficina prestará os seguintes serviços de: manutenção geral, lavagem e lubrificação, pátio para espera, Sede Transportes (escritório da transportadora), revenda de veículos usados, enquadrada Macrozona Agrossilvipastoril (MASP) e Eixo de Incentivo ao Desenvolvimento Turístico (EIDT) localizado na PR 495 área rural, onde o requerente pretende adicionar os CNAEs 45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores, 49.30-2 Transporte rodoviário de carga e outros CNAES secundários não apresentados. O presidente abriu para que os conselheiros discutissem sobre o assunto, os conselheiros discutiram e concordaram em pedir condicionante para que seja feita a liberação dessa atividade onde o proprietário fica condicionado que apresente anuência do DER (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná), por conta do terreno estar localizado na PR 495. O presidente solicita se mais alguém deseja pontuar algo, a Solange comentou que recebeu um ofício sobre o afastamento da Delcir Berta Aléssio (Legislativo municipal -Câmara de Vereadores) e respondeu pedindo indicação de novo membro, que está aguardando retorno, sem mais manifestações, o presidente agradeceu a presença de todos, eu Jéssica Grandi, encerro a presente ata que deverá ser lida, e aprovada pelos membros



Criado pela Lei Complementar 001/2022
Nomeado pelo Decreto 174/2023

presentes no grupo do Whatsapp e assinada na próxima reunião, segue cópia em áudio para futuros esclarecimentos quando solicitado.



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Resolução nº 010, de 17 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023 e Decreto 119/2024 de 05 de março de 2024, e

Considerando o parecer 07/2024 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial do dia 13 de setembro de 2024, que trata do protocolo 8792/2024;

Considerando a ATA 005/2024;

Resolve:

Art. 1º Quanto à solicitação do requerente referente a Consulta Prévia de atividade no local pretendido, conforme o protocolo 8792/2024.

Parágrafo 1º: O proprietário deverá aprovar e implementar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), requerer e ter a aprovação junto aos demais órgãos ambientais competentes, pela emissão das licenças e autorizações necessárias para atividade requerida;

Parágrafo 2º: Não poderá exercer as atividades fora dos limites do terreno ou em desacordo com o código de posturas do município Lei Nº 1101/2022;

Parágrafo 3º: Não poderá exceder o horário de atendimento apresentado em protocolo (Segunda a sexta: 08:00 -12:00 e das 13:30 as 18:00 Sábado: 08:00-12:00);

Parágrafo 4º: Deverá apresentar laudo técnico de acordo com a ABNT NBR 10151 e ABNT NBR 10152, comprovando que a atividade exercida não ultrapasse os limites sonoros, todos os laudos deverão ter Anotação de Responsabilidade Técnica, habilitado pelo conselho profissional.



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Parágrafo 5º: Deverá regularizar a edificação e solicitar o habite-se no setor de Planejamento Urbano;

Art. 2º: O Conselho da Cidade aprova a atividade no local pretendido desde que o requerente adeque seu empreendimento de acordo com as ressalvas solicitadas nesta resolução. O requerente tem o prazo de 90 dias para adequar todas as solicitações, encaminhando os documentos referentes aos laudos técnicos e regularização da edificação aprovada.

Art. 3º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Medianeira, 17 de setembro de 2024.

Adilton Ávila da Silva

Presidente



Município de Medianeira

Estado do Paraná

CONCIDADE – Conselho da Cidade

Criado pela Lei Complementar 001/2022

Nomeado pelo Decreto 174/2023



Resolução nº 011, de 17 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DE MEDIANEIRA – CONCIDADE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 001/2022 de 23 de novembro de 2022, Nomeada pelo Decreto nº 174/2023 de 24 de março de 2023, e no seu Regimento Interno aprovado na assembleia do dia 04 de julho de 2023 e Decreto 119/2024 de 05 de março de 2024, e

Considerando o parecer 09/2024 da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Territorial do dia 13 de setembro de 2024, que trata do protocolo 11691/2024;

Considerando a ATA 005/2024;

Resolve:

Art. 1º: Aprovar a solicitação do requerente referente a Consulta Prévia de atividade a ser instalada no local pretendido, conforme o protocolo 11691/2024, ficando condicionado que o requerente apresente anuência do DER/PR.

Art. 2º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Medianeira, 17 de setembro de 2024.



Adilton Ávila da Silva

Presidente